



EMENDA ADITIVA Nº - CM

(à MP nº 890, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso V, no art. 10 da Medida Provisória nº 890, de 2019:

“Art. 10. ....

V – um membro do Conselho Nacional de Saúde.”

### JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o Conselho Deliberativo da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde - ADAPS tenha a seguinte composição.

- I - quatro do Ministério da Saúde;
- II - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;
- III - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde; e
- IV - um de entidades privadas do setor de saúde.

Inicialmente, é preciso destacar que o programa **Médicos pelo Brasil** será gerido pela ADAPS e terá a missão de incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade. Este, sem dúvida, é um programa que busca garantir o direito social à saúde aos brasileiros que se encontram em localidades afastadas dos grandes centros urbanos.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

Para se discutir saúde em país desigual e com pluralidade de problemas estruturais e sociais, não se pode abrir mão de um órgão colegiado como o Conselho Nacional de Saúde, que debate a realidade da saúde brasileira há mais de 70 anos.

Criado pelo artigo 67, da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, o Conselho Nacional de Saúde tornou-se um importante instrumento de projeção e debate das políticas públicas voltadas à saúde desde o governo Getúlio Vargas. Tal acúmulo prático e teórico não pode ser deixado de lado na formulação do programa pela presente propositura.

Não é crível, muito menos sensato, que uma política que visa atacar um problema histórico ignore a multiplicidade de concepções, órgãos e entidades que integram o Conselho Nacional de Saúde. Além disso, com uma atuação mais próxima aos usuários do SUS, o conselho conseguirá captar as demandas essenciais da população e apresentar diretamente ao poder público, aumentando, assim, a participação social nessa instância deliberativa.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2019.

**ELIAS VAZ**

Deputado Federal – PSB/GO



CD/19483.87131-30